AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 10/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CNPJ: 83.244.954/0001-77
Rua Prof. Maria do Espírito Santo nº 400 -Mafra/SC -Cep: 89.300-174
amplanorte@amplanorte.org.br

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA - AMPLANORTE

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO n. 60/2025 PROCEDIMENTO

DE COTAÇÃO DE PREÇOS n. 10/2025

Contratação de empresa para prestação de serviços de Análise do Relatório de Cumprimento das Condicionantes da AuA nº 3298/2020

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - AMPLANORTE, associação privada, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Mafra, SC, na Rua Professora Maria do Espírito Sanot, n. 400, Bairro Centro, CEP 89.300-174, telefone (47) 3642-0665, CNPJ83.244.954-0001-77, em observância aos termos da Resolução n.03/2022.
– Regulamento de Compras e Contratações de Serviços, publicação n. **Ato n.º 3586875** do Diário Oficial dos Municípios do dia 4 de fevereiro de 2022, torna público a abertura do Procedimento de Cotação de Preços, visando à contratação de empresa qualificada para prestar serviços de assessoria e consultoria conforme objeto descrito nos termos que passa a especificar:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A AMPLANORTE é uma entidade constituída na forma de associação privada e submetida ao regime jurídico de direito privado. Devido ao fato de ser uma instituição associativa dos municípios do Planalto Norte Catarinense , realiza contratações de bens e serviços com base em regulamento próprio, elaborado em observância à Lei n. 14.341, de 18 de maio de 2022.

Frisa-se, portanto, que o presente processo de contratação é simplificado e será conduzido em observância aos termos da Resolução AMPLANORTE n. 03/2022 (Regulamento de Compras e Contratações de Serviços, e Estatuto da Entidade e, para todos os efeitos, não deve ser confundido com procedimento de Licitação Pública.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste no Procedimento de Cotação de Preços visando à contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA para Análise do Relatório de Cumprimento das Condicionantes da AuA nº 3298/2020**

(**Anexo I**).

2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. A proposta comercial e os demais documentos exigidos deverão ser entregues via e-mail (amplanorte@amplanorte.org.br / administrativo@amplanorte.org.br) até às 17:00 horas do dia 10 de junho de 2025.

2.1.1. Caso a entrega for presencialmente , o envelope poderá se dar através de meios próprios da empresa proponente ou pelos Correios.

2.1.1.1. Caso a empresa proponente opte por remeter o envelope pelos Correios, a entrega da proposta deverá ocorrer até às 17:00 horas do dia 10 de junho de 2025.

2.2. Na proposta comercial deverá constar, além do preço e da descrição do objeto conforme Termo de Referência, a identificação completa da empresa proponente: Razão Social, CNPJ, endereço da sua sede, telefone fixo/celular e endereço de e-mail, nome completo e CPF do representante legal.

2.2.1. A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da empresa proponente.

2.3. Ao encaminhar a proposta comercial, a empresa proponente declara total conhecimento e concordância com os termos e condições do presente instrumento de divulgação da pretensão de contratação da AMPLANORTE e seus anexos.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Juntamente com a proposta comercial a empresa proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Registro no Conselho respectivo do representante legal e/ou sócios.

3.1.2. Contrato Social consolidado.

3.1.3. Cópia de documento de identidade do representante legal da empresa.

3.1.4. Cópia do diploma/certificado de graduação ou pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Engenharia (Ambiental, Florestal, Minas), Biologia ou Geólogo ou em áreas afins do empregado ou sócio da empresa que executará os serviços contratados.

3.1.5. Declaração unificada da inexistência de impedimentos (**Anexo II**), constando que:

3.1.5.1. Não se enquadra na vedação de contratação prevista no Regulamento de Compras e Contratações da AMPLANORTE, especialmente no que se refere a:

> Art 2º. Não poderão participar das contratações para aquisição de bens ou serviços pela AMPLANORTE:
>
> I. As pessoas físicas que detenham vínculo trabalhista com a AMPLANORTE, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;
>
> II. As pessoas físicas que exerçam ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo em quaisquer dos municípios associados, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
>
> III. As pessoas jurídicas de que sejam sócias as pessoas físicas referidas nos incisos I e II deste artigo

> IV. As pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas pela administração pública ou impedidas de contratar com esta entidade.

3.1.5.2. Não se enquadra na vedação de contratação do Art. 6º, III, da Lei n. 14.341, de 18 de maio de 2022:

> Art. 6º As Associações de Representação de Municípios realizarão seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio, observado o seguinte:
> (...)
> III - vedação à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

3.1.5.3. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de quatorze anos, ressalvando-se a possibilidade de emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em conformidade com inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

3.2. Apresentação das seguintes certidões dentro do prazo de validade:

3.2.1. Certidão de Regularidade conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3.2.2. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

3.2.3. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da proponente;

3.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e,

3.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.2.6. Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

4.1. A proposta que cumprir todos os requisitos e for a de menor preço, será declarada a proposta mais vantajosa para a AMPLANORTE.

4.2. Em caso de empate, será declarada a proposta mais vantajosa aquela cujo empregado ou sócio da empresa comprovar mais experiência na execução de

serviços idênticos ou similares ao objeto da pressente intenção de contratar da AMPLANORTE

4.3. Caso persista o empate, será realizado sorteio.

5. PREÇO

5.1. Considerando a complexidade dos serviços demandados, a formação exigida do profissional responsável pela execução dos serviços, a pesquisa de mercado prévia comparada com preço praticado em contrato análogo anteriormente mantido pela AMPLANORTE ajustado pelo INPC-IBGE, estabelece-se o **valor máximo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) pela serviços efetivamente executados e comprovados em relatório conclusivo.**

6.1 O Secretário Executivo da AMPLANORTE e a empresa que apresentar a melhor proposta poderão negociar o preço, a fim de que se diminua o valor, concedendo maior desconto à AMPLANORTE.

6. DO CONTRATO

6.1. A proponente que apresentar o menor preço e atender à toda a documentação exigida, será selecionada para a contratação.

6.2. A empresa proponente, regularmente convocada, que não comparecer no prazo estipulado para a assinatura do contrato e não apresentar justificativas razoáveis, será desclassificada no âmbito do presente processo de contratação, sendo substituída pela empresa habilitada que apresentou o segundo melhor preço.

6.3. A empresa proponente, regularmente convocada, que não comparecer no prazo estipulado para a assinatura do contrato, e não apresentar quaisquer justificativas por escrito, estará sujeita a sofrer as seguintes penalidades:

6.3.1. Advertência formal;

6.3.2. Pagamento de multa de até 10% sobre o valor total do contrato (soma de 10 parcelas e 20 dias), considerando o preço máximo de contratação/mês.

6.3.3. Ser declarada impedida de contratar com a AMPLANORTE pelo prazo de até 5 anos.

6.4. Durante toda vigência, o contrato estará submetido e vinculado a este Procedimento de Cotação de Preços.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta serão de responsabilidade exclusiva da empresa proponente e não será obrigação da AMPLANORTE reembolsar quaisquer despesas;

7.2. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos referentes ao presente instrumento enviando mensagem para o endereço de e-mail administrativo@amplanorte.org.br, até 48 horas antes do encerramento do prazo para entrega do envelope com a documentação exigida.

7.3. O proponente é responsável pela autenticidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo de Contratação;

7.4. As empresas proponentes serão notificadas através de mensagem para o endereço de e-mail informado na proposta sobre o trâmite e ulteriores procedimentos;

7.5. A AMPLANORTE poderá realizar alterações no presente instrumento e Anexos, oportunidade em que providenciará a republicação junto ao Diário Oficial dos Municípios – DOM. A empresa interessada tem a obrigação de acompanhar as possíveis alterações a serem igualmente noticiadas junto ao site da AMPLANORTE https://www.amplanorte.org.br/.

7.6. O presente processo de contratação terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

7.7. A AMPLANORTE poderá cancelar ou suspender o presente Processo de Contratação em qualquer momento anterior à data de assinatura do contrato, não estando obrigada a indenizar eventuais despesas dos participantes concorrentes, tampouco indenizações decorrentes de perdas de uma chance.

8. ANEXOS DO PRESENTE INSTRUMENTO

8.1. Termo de Referência (Anexo I);

8.2. Modelo de declaração unificada da inexistência de impedimentos (Anexo II);

Mafra -SC, 03 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
HELIO DANIEL COSTA
Data: 03/06/2025 14:57:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Hélio Daniel Costa
Secretário Executivo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente instrumento refere-se a um **Procedimento de Cotação de Preços** para a contratação de uma empresa especializada na **análise do Relatório de Cumprimento das Condicionantes** da **Autorização Ambiental (AuA) nº 3298/2020**

Esse processo está inserido no **Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD)**, vinculado ao **Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA)**, referente ao aterro sanitário localizado em **Major Vieira/SC, na localidade de Salto**. O procedimento deriva de um **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** firmado com o **Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC)**, iniciado por meio do **Inquérito Civil nº 06.2015.00001372-0**, sendo condicionado à Autorização Ambiental mencionada.

1.1. RESPONSABILIDADES GERAIS: A empresa deverá analisar o relatório de condicionantes e responsabilizar pelos serviços de relatórios conclusivos, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica.

1.3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

1.3.1 Elaborar Relatório Técnico conforme exigências legais, com a participação de dois profissionais, devendo ser: **Biólogo ou Engenheiro Ambiental e/ou Engenheiro Florestal** em **conjunto com um Engenheiro de Minas e/ou Geólogo** contemplando:

a) Diagnóstico da situação atual do aterro;

b)Avaliação do cumprimento das condicionantes ambientais;

c) Análises geotécnicas e avaliação de estruturas subterrâneas;

d)Proposta de encerramento e monitoramento pós-encerramento;

e) Protocolização e acompanhamento do processo junto ao IMA.

1.3.2 A análise de relatórios de cumprimento pode envolver diversos critérios, dependendo do contexto e do tipo de relatório. Alguns critérios comuns incluem:

- **Conformidade legal e regulatória** – Verificação do cumprimento das normas e leis aplicáveis ao setor.

- **Precisão e integridade dos dados** – Avaliação da confiabilidade das informações apresentadas.
- **Impacto ambiental e social** – No caso de relatórios ambientais, análise dos efeitos das ações sobre o meio ambiente e a comunidade.
- **Eficiência e eficácia das ações** – Medição dos resultados obtidos em relação aos objetivos estabelecidos.
- **Transparência e clareza** – Qualidade da apresentação das informações, garantindo que sejam compreensíveis e acessíveis.
- **Evidências documentais** – Existência de registros que comprovem as ações e resultados descritos no relatório.

1.3.2 Escopo dos Serviços:

a) Levantamento de informações técnicas e documentais do empreendimento;

b) Vistoria técnica in loco, com participação de Biólogo ou Engenheiro Anbiental , Engenheiro de Minas, Florestal e/ou Geólogo;

c) Elaboração do Relatório Técnico de Encerramento, incluindo:

- Caracterização do empreendimento;

- Histórico operacional;

- Avaliação ambiental (solo, água, ar);

- Situação de atendimento das condicionantes;

- Plano de encerramento e monitoramento ambiental;

- Análises geotécnicas com parecer técnico do Engenheiro de Minas;

- Avaliação de estruturas subterrâneas eventualmente presentes;

- Elaboração de mapas e plantas georreferenciadas;

d) Protocolo junto ao IMA;

e) Acompanhamento técnico até manifestação do órgão ambiental

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO

Por meio da presente, a empresa (nome completo da empresa e CNPJ), na pessoa do seu representante legal, o(a) sr.(sra.) (nome completo e CPF), declara que:

1. Não se enquadra na vedação de contratação prevista no Regulamento de Compras e Contratações da AMPLANORTE, especialmente no que se refere a:

> I. As pessoas físicas que detenham vínculo trabalhista com a AMPLANORTE, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;
>
> II. As pessoas físicas que exerçam ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo em quaisquer dos municípios associados, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
>
> III. As pessoas jurídicas de que sejam sócias as pessoas físicas referidas nos incisos I e II deste artigo.
>
> IV. As pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas pela administração pública ou impedidas de contratar com esta entidade.

2. Não se enquadra na vedação de contratação do Art. 6º, III, da Lei n. 14.341, de 18 de maio de 2022:

> Art. 6º As Associações de Representação de Municípios realizarão seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio, observado o seguinte:
> (...)
> III - vedação à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

3. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de quatorze anos, ressalvando-se a possibilidade de emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em conformidade com inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Local, data

(nome completo e assinatura do responsável legal)